



REGULAMENTO DE TRANSMISSÃO EM DIRETO DAS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE RAMALDE

ÍNDICE

Artigo 1º - Objeto.....	4
Artigo 2º - Definição.....	4
Artigo 3º - Meios de Recolha e Transmissão.....	4
Artigo 4º - Transmissão de Intervenções dos Membros em Funções da Assembleia de Freguesia de Ramalde.....	5
Artigo 5º - Transmissão de Intervenções dos Cidadãos	5
Artigo 6º - Transmissão de Imagens dos Cidadãos que assistem à Reunião.....	6
Artigo 7º - Suspensão e Proibição da Transmissão das Reuniões.....	6
Artigo 8º - Vigência do Regulamento	7
Anexo 1 - Declaração I	8

Regulamento de transmissão áudio e vídeo das sessões da Assembleia de Freguesia de Ramalde

Carlos Mota Freitas, Presidente da Assembleia de Freguesia de Ramalde, torna público que a Assembleia de Freguesia de Ramalde, em sua reunião de 04 de dezembro de 2024, aprovou o Projeto de Regulamento de transmissão áudio e vídeo das sessões da Assembleia de Ramalde.

O Regulamento, enquanto projeto, e em cumprimentos do disposto no n.º 1, do artigo 101.º do Novo código do Procedimento administrativo, foi objeto de consulta pública, mediante publicação na 2.ª série do diário da República e no sítio online da Assembleia de Freguesia de Ramalde, para recolha de sugestões, sem que, contudo, se registasse qualquer pronúncia.

O presente Regulamento de transmissão áudio e vídeo das sessões da Assembleia de Freguesia de Ramalde visa contribuir para a aproximação entre os cidadãos e o órgão que os representa localmente, pretendendo ser um fórum privilegiado de debate, de participação e de exercício da cidadania.

Assim, no exercício do poder regulamentar, o presente Regulamento de transmissão áudio e vídeo das sessões da Assembleia de Freguesia de Ramalde é elaborado ao abrigo do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 10º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Preâmbulo

O presente regulamento visa contribuir para a aproximação entre os cidadãos e o órgão que os representa localmente, pretendendo ser um fórum privilegiado de debate, de participação e de exercício da cidadania.

O presente regulamento é submetido a aprovação pela Assembleia de Freguesia na sua sessão de 20 de Fevereiro de 2025, sob proposta da Junta de Freguesia, no uso das competências previstas no n.º 1, do Artigo 12º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a captação e transmissão áudio e vídeo, em direto e online, das reuniões da Assembleia de Freguesia de Ramalde, conforme nº 3 do Artigo 20º do Regimento da Assembleia de Freguesia de Ramalde.

Artigo 2º

Definição

Entende-se por «transmissão em direto» a captação das reuniões públicas da Assembleia de Freguesia através de meios técnicos e eletrónicos e a transmissão do áudio e vídeo captados, em tempo real, através da internet, no sítio da Junta de Freguesia e, complementarmente, noutras plataformas digitais.

Artigo 3º

Meios de Recolha e Transmissão

1. Os meios de captação e transmissão de áudio e vídeo das reuniões da Assembleia Freguesia deverão ser da responsabilidade da Junta de Freguesia.
2. Aos membros de órgãos de comunicação social é permitida a cobertura das reuniões públicas nos termos estatutários e legais aplicáveis, em coordenação com os serviços responsáveis pela Comunicação da Junta de Freguesia.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é proibida qualquer outra transmissão de áudio e vídeo das reuniões sem prévio pedido de autorização à Mesa Assembleia que, para o efeito, pode auscultar o Plenário e os intervenientes na reunião em causa.

Artigo 4º

Transmissão de Intervenções dos Membros em Funções da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia

A transmissão em direto das intervenções dos Membros em funções da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, carece de autorização ou consentimento a ser dado aquando da tomada de posse ou aquando da entrada em vigor do presente Regulamento, através do preenchimento da Declaração I.

Artigo 5º

Transmissão de Intervenções dos Cidadãos

1. A transmissão em direto das intervenções de cidadãos no período de tempo previsto para o efeito depende da autorização expressa de cada cidadão interveniente.
2. Os cidadãos interessados em intervir são informados, no momento de inscrição, da transmissão em direto da reunião em que vão participar, devendo, no formulário de inscrição e nos termos do modelo constante na Declaração I deste regulamento, manifestar por escrito a sua a prévia e expressa autorização ou não-autorização para a transmissão em direto da sua participação na reunião em que se inscreve.
3. Os cidadãos interessados em intervir são igualmente informados, no momento de inscrição, do facto de as imagens e/ou o som, uma vez disponibilizados online, serem suscetíveis de ser reutilizados e difundidos por terceiros.
4. Caso haja cidadãos que não autorizem a transmissão em direto da sua intervenção, a Mesa da Assembleia poderá alterar a ordem das intervenções dos cidadãos, intervindo em primeiro lugar os cidadãos que autorizaram a filmagem e transmissão, seguidos dos que não autorizaram e que, assim, se dirigirão ao Plenário após interrupção da captação de imagem.

Artigo 6º

Transmissão de Imagens dos Cidadãos que Assistem à Reunião

1. De acordo com as condições do local onde se realiza a reunião e das possibilidades técnicas, os serviços responsáveis pela transmissão adotarão medidas que tornem a captação de imagens de cidadãos o mais residual e menos intrusiva possível, mantendo, sempre que possível, os cidadãos fora do plano de filmagem da transmissão.
2. A transmissão em direto de imagens dos Cidadãos que assistem à reunião, nos termos legais aplicáveis, não carece de autorização ou consentimento porquanto se considera, neste âmbito, que a referida transmissão é captada em lugares públicos, relacionada com factos de interesse público ou que hajam decorrido publicamente.
3. Os cidadãos interessados em assistir são informados da realização da transmissão em direto da reunião em que vão participar bem como o facto de as imagens e/ou som, uma vez disponibilizadas online, serem suscetíveis de ser reutilizados e difundidos por terceiros.

Artigo 7º

Suspensão e Proibição da Transmissão das Reuniões

1. Sempre que as circunstâncias e o teor das intervenções o exijam e, nomeadamente, sempre que do facto resultar prejuízo para a honra, reputação ou simples decoro dos intervenientes, a Mesa da Assembleia de Freguesia poderá, no decurso da reunião, de forma excecional, ordenar a suspensão da transmissão áudio e vídeo.
2. A suspensão prevista no número anterior será feita sem prejuízo das limitações técnicas dos meios de captação e transmissão utilizados e da normal prossecução dos trabalhos da Assembleia de Freguesia.
3. A Assembleia de Freguesia pode, em qualquer momento, deliberar fundamentadamente a não transmissão da respetiva reunião, através da aprovação por maioria simples dos eleitos.

Artigo 8º

Vigência do Regulamento

O presente Regulamento vigora a partir do dia seguinte à sua aprovação.

Declaração I

(Artigo 4º e n.º 2 do artigo 5º do Regulamento de Transmissão em
Direto das Reuniões da Assembleia de Freguesia de Ramalde)

Eu (nome completo) _____, portador(a) do cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º _____, válido até ____ / ____ /20 ____, residente em _____ declaro que:

1. Autorizo a captação, utilização e divulgação de imagens e áudio (som) obtidas durante a realização da reunião da Assembleia de Freguesia de Ramalde que se realiza no dia ____ / ____ / _____, renunciando, desde já, a quaisquer direitos ou compensação que desta utilização possa eventualmente resultar.
2. As imagens, fotografias e áudio (som) poderão ser reproduzidas parcialmente, ou na sua totalidade, em qualquer suporte, exclusivamente para os efeitos decorrentes da ação da Junta e da Assembleia de Freguesia de Ramalde designadamente a recolha e divulgação da imagem/vídeo/áudio em publicações da Freguesia, no sítio institucional do município na internet e para transmissão em direto ou diferido das reuniões dos órgãos da Freguesia através de plataformas digitais e para integração do arquivo da Freguesia.
3. Tomo conhecimento do facto de as imagens, fotografias e áudio (som), uma vez disponibilizados *online*, serem suscetíveis de ser reutilizados e difundidos por terceiros. Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679 do P. E. e do Conselho de 27 de abril, tomo conhecimento dos direitos de consulta, acesso, retificação, atualização, oposição ou apagamento dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito do registo, mediante comunicação, para o efeito, por correio eletrónico enviado para o email geral@jf-ramalde.pt, na Junta de Freguesia de Ramalde, Rua da Igreja de Ramalde 76-92, 4100-280 Porto. Para mais informações consultar a política de privacidade da Freguesia de Ramalde disponível em www.jf-ramalde.pt.

4. Mais, tomo conhecimento, que a conservação de dados será feita pela Junta de Freguesia de Ramalde, entidade que respeita a sua conservação, garantias de sigilo e confidencialidade preconizadas no RGPD, pelos prazos legalmente e regularmente estipulados.

Por ser verdade, e por nada haver a obstar, esta declaração vai ser assinada por mim.

Porto e data: _____ de _____ de _____

Contacto telefónico _____

Correio eletrónico _____

Assinatura conforme cartão do cidadão ou bilhete de identidade

R

